

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3450 de 25 de Junho de 2025  
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Publicações Diversas: Notificações

#### Publicações Diversas: Notificações

#### **RESOLUÇÃO CMAS N° 007, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Mariana - MG.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARIANA - CMAS/ Mariana, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.278, de 03 julho de 1997 e alterações posteriores, e

CONSIDERANDO a importância do processo conferencial como instância máxima de participação e controle social da Política de Assistência Social do Município;

CONSIDERANDO que foi disponibilizada Consulta Pública do Regimento Interno da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Mariana - MG, publicada no Diário Oficial DOEM nº 3428, de 09/06/2025;

CONSIDERANDO reunião realizada para aprovação da minuta do Regimento Interno da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Mariana - MG,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar, na íntegra, o Regimento Interno da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Mariana, Minas Gerais, conforme discutido e aprovado em reunião realizada no dia 24 de junho de 2025, às 14:00 horas, no auditório do CRIA, incluído no anexo único desta Resolução.

**Art. 2º.** Homologar as deliberações já tomadas pela Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Mariana, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas por este Conselho.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Fernanda Silva Telles**

Presidente da CMAS

Gestão 2024/2025

## **ANEXO ÚNICO**

### **Regimento Interno da XII Conferência Municipal as Assistência Social de Mariana**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Temário**

**Art. 1º.** A XII Conferência Municipal as Assistência Social de Mariana, Minas Gerais terá como tema “**20 anos do SUAS: Construção, proteção social e resistência**”.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Objetivos**

**Art. 2º.** A XII Conferência Municipal de Assistência Social tem como objetivo ampliar e fortalecer a participação social, para debater temas específicos e encaminhar proposições a nível municipal,

estadual e nacional.

**Art. 3º** A XII Conferência Municipal a Assistência Social é um espaço autogestionado, aberto à participação de cidadãos, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, trabalhadores, usuários e gestores da assistência social, com o propósito de discutir, propor e deliberar sobre temas relacionados aos objetivos da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização**

**Art. 4º.** A XII Conferência Municipal da Assistência Social convocada por meio do Decreto Municipal nº 12.314, de 28/05/2025 e Resolução CMAS nº 04, de 02 de junho de 2025, será realizada nos seguintes dias:

I - 02 de julho de 2025 horário de 13:30h às 17:00h, no Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães Filho, e

II - 03 de julho de 2025, horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00h, no Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães Filho.

**Art. 5º.** A organização e desenvolvimento da XII Conferência Municipal da Assistência Social será efetivada por Comissão Organizadora composta por representantes da sociedade civil e órgãos governamentais, conforme Resolução CMAS nº 04 e Portaria/SEMAS nº 006, de 25 de abril de 2025.

**Art. 6º.** A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes atribuições:

- a. Promover a realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Mariana, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- b. Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;
- c. Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes do Município na Conferência, bem como o local de sua realização;
- d. Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
- e. Elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com os eixos temáticos;
- f. Coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os coordenadores, mediadores e convidados de cada grupo;

- g. Dar suporte técnico à Conferência;
- h. Promover a divulgação da Conferência;
- i. Orientar os trabalhos de secretaria da Conferência;
- j. Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência;
- k. Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;
- l. Elaborar o Relatório Final da Conferência, conforme as orientações metodológicas do CNAS.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Participantes**

**Art. 7º.** São participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social, representantes de movimentos sociais, organizações da sociedade civil, trabalhadores do SUAS, usuários e gestores da assistência social.

**Art. 8º.** Serão considerados delegados municipais, tendo direito a voz e voto, os participantes credenciados no segundo dia da conferência, quando ocorrerão os grupos de trabalho, plenária final e eleição dos representantes municipais na etapa estadual.

**Art. 9º.** Para fins deste Regimento Interno, considera-se:

**a) Representantes Governamentais:** gestores municipais de Assistência Social e servidores que ocupem cargos comissionados de direção ou de confiança no órgão gestor da política de assistência social do Município ou de outras políticas públicas;

**b) Representantes de usuários:** grupos e os segmentos populacionais, pessoas que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, e os integrantes de organizações representativas de usuários e, preferencialmente dentre aquelas vinculadas a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social, nos termos da Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023

**c) Representantes de trabalhadores:** profissionais que trabalham nos equipamentos socioassistenciais na oferta dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios do SUAS, assim como os que trabalham no órgão gestor da assistência social, exceto os detentores de cargo comissionado, de direção ou de confiança, nos termos da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015;

**d) Representantes de entidades e organizações de assistência social:** os dirigentes e as

pessoas vinculadas às entidades e organizações de assistência social que integram a rede socioassistencial, nos termos do art. 6º, B, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art. 10.** O credenciamento será em duas etapas, sendo:

I - Dia 02/07/2025, de 13:30h às 14:30

II - Dia 03/07/2025, de 8:00h às 9:00h

## **CAPÍTULO V**

### **Da Escolha de Delegados para a Conferência Estadual**

**Art. 11.** De acordo com o a Resolução do CEAS nº 877, de 06 de março de 2025 a Conferência Municipal de Assistência Social de Mariana elegerá delegados para a Conferência Estadual, assim distribuídas:

I - 03 (três) representantes governamentais;

II - 01 (um) representante dos usuários do SUAS;

III - 01 (um) representante dos trabalhadores do SUAS;

IV - 01 (um) representante das entidades e organizações de Assistência Social

**§1º.** Na composição dos delegados titulares e suplentes para participarem da Conferência Estadual, conforme Resolução CNAS/MDS Nº 187, de 2 de abril de 2025 deverá ser observada a presença de, pelo menos 2 (dois) representantes de:

- a. pessoas negras (autodeclaradas pretas ou pardas);
- b. pessoas com deficiência
- c. pessoas idosas (mais de 60 anos);
- d. pessoas LGBTQIAPN+;
- e. adolescentes (12 a 17 anos);
- f. jovens (18 a 29 anos);
- g. migrantes, refugiados e apátridas;
- h. atingidos por barragens; e
- i. Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs).

§2º. São considerados Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos: indígenas, quilombolas, ciganos, extrativistas, pescadores artesanais, comunidade de terreiro, ribeirinhos, agricultores familiares, assentados, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, acampados, atingidos por empreendimento de infraestrutura, famílias de presos do sistema carcerário, catadores de materiais recicláveis, pessoas em situação de rua e outros que venham a ser atualizados conforme a normativa pertinente.

§3º. As cotas devem ser aplicadas aos delegados eleitos dos governos e dos segmentos da sociedade civil (trabalhadores, usuários e entidades e organizações da sociedade civil da assistência social), respeitando-se na composição total da delegação a paridade e proporcionalidade.

**Art. 12.** Todos os delegados devem apresentar ao CMAS por e-mail: [secretariaexecutiva.conselhos@yahoo.com.br](mailto:secretariaexecutiva.conselhos@yahoo.com.br) ou presencialmente na Casa dos Conselhos, situada na Rua das Laranjeiras, s/nº, anexo à quadra do Rosário, em horário administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a eleição, documentos que comprovam seu vínculo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§1º. Servirão como documentos comprobatórios:

**a) para delegados governamentais:** portaria de nomeação para função ou cargo público ou contrato de trabalho;

**b) para delegados da sociedade civil representantes de usuários:** declaração de usuário dos serviços socioassistenciais emitida pela coordenação de unidade pública ou entidade/organização da sociedade civil do SUAS, devidamente inscrita no CMAS; atestado de vínculo com a organização representativa conforme Resolução CNAS nº 99/2023; comprovante de beneficiária (o) do Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada; comprovante de inscrição no CadÚnico;

**c) para delegados da sociedade civil representantes de trabalhadores:** portaria/decreto de nomeação em concurso público; atestado de vínculo funcional com a organização representativa conforme Resolução CNAS nº 6/2015; contrato de trabalho para atuação na unidade pública ou entidade/organização da sociedade civil do SUAS, devidamente inscrita no CMAS.

**d) para delegados da sociedade civil representantes de entidades e organizações da sociedade civil de assistência social:** ata de eleição, em caso de cargo de direção ou conselho; declaração da diretoria indicando o representante da entidade/organização da sociedade civil de assistência social, em caso de técnico contratado.

**§2º** - Dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, os delegados eleitos que não apresentarem os documentos comprobatórios descritos no parágrafo anterior serão substituídos por seus suplentes, dentro do segmento a qual representam, e assumirão a titularidade de acordo com a votação em Plenária.

**Art. 13.** A escolha dos delegados da sociedade civil será votada por cada seguimento, entre seus pares.

**Art. 14.** O candidato a delegado municipal no âmbito das cotas deve se inscrever identificando apenas um dos grupos listados no § 1º do art. 11 que pretende representar, sem prejuízo de registro das demais características pessoais e identitárias na ficha de inscrição.

**§1º.** Os delegados eleitos deverão ser acompanhados dos respectivos suplentes do mesmo segmento e representação, obedecida a ordem decrescente de votação.

**§2º.** A paridade entre o governo e sociedade civil não poderá ser desrespeitada e deverá ser preservada a proporcionalidade na distribuição das vagas para os segmentos da sociedade civil.

**§3º.** Não havendo, no segmento da sociedade civil, delegados para suplência da mesma representação, deverá ser priorizada a suplência para a representação de usuários e usuárias.

**§4º.** Quando a vaga for do representante governamental, que seja priorizada a participação do gestor da Secretaria de Assistência Social ou do representante da pasta.

**§5º.** Na hipótese de não serem preenchidas todas as vagas dos representantes da sociedade civil, estas deverão ser distribuídas prioritariamente para o segmento de usuários e trabalhadores, nesta ordem.

**§6º.** Em caso de empate será feita nova votação.

**Art. 15.** Os delegados municipais eleitos para participar da Conferência Estadual, representando o poder público, deverão ter suas despesas de hospedagem e alimentação custeadas por seus órgãos de representação.

**Art. 16.** Os delegados municipais eleitos para participar como delegados da Conferência Estadual, representando o setor da sociedade civil, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Estado.

## **CAPITULO VI**

### **Da Realização da Conferencia Municipal**

**Art. 17.** A XII Conferencia Municipal de Assistência Social acontecerá seguindo a programação abaixo:

#### **I - 02 de julho de 2025**

13:30h - Credenciamento

14:00h - Mesa de Abertura

14:30h - Palestra Magna

15:30h - Intervalo e apresentação cultural

16:00h - Apresentação do painel de conjuntura da Assistência Social

#### **II - 03 de julho de 2025**

08:00h - Credenciamento

08:30h - Grupos de trabalho: discussão dos Eixos temáticos

12:00h - Intervalo

14:00h - Plenária Final

15:30h - Eleição dos Delegados

16:00h - Eleição dos representantes dos segmentos da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

**Art. 18.** O tema da Conferência será abordado sob forma de palestra magna e painel de conjuntura, para motivar os posteriores trabalhos em grupos, devendo ter duração de, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

**Art. 19.** Os participantes serão encaminhados para os trabalhos em grupos, conforme definido no

ato do credenciamento.

**§1º.** Serão organizados grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

- a. EIXO 1 - Universalização do SUAS: Acesso integral com equidade e respeito às diversidades;
  
- a. EIXO 2 - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, gestão descentralizada e valorização profissional;
  
- a. EIXO 3 - Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social.
  
- a. EIXO 4 - Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: Fortalecendo a participação social no SUAS;
  
- a. EIXO 5 - Sustentabilidade Financeira e Equidade no cofinanciamento do SUAS.

**§2º.** Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação e da deliberação de prioridades, relativos ao seu tema.

**§3º.** Cada grupo de trabalho deve construir no mínimo 01 (uma) e no máximo 05 (cinco) propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido e o ente federativo correspondente.

**§4º.** Cada grupo de trabalho contará com um mediador, um coordenador, um digitador e um apoio indicado pela Comissão Organizadora.

**§5º.** O Coordenador terá a atribuição de orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

**§6º.** O Mediador terá a atribuição de conduzir os debates, assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§ 7º. O Digitador será responsável pela digitação do momento de discussão dos Eixos.

§8º. O Apoio terá a atribuição de dar assistência ao mediador e coordenador o Eixo durante as atividades do GT, incluindo o controle do tempo.

**Art. 20.** Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da Conferência, a ser encaminhado à Comissão de Relatoria da Conferência Estadual de Assistência Social

**Art. 21.** A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da sessão oficial de abertura, bem como pelos que irão compor a sessão inicial de trabalhos e a condução das plenárias.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Plenária**

**Art.22.** A Plenária da Conferência será constituída pelos participantes credenciados.

**Art. 23.** A plenária final terá a competência de discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as conclusões e propostas dos grupos de trabalho, bem como de realizar a eleição dos Delegados para a Conferência Estadual da Assistência Social, e de votar os encaminhamentos finais.

§1º. A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§2º. As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§3º. Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

§4º. As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação.

**Art. 24.** Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos propostas pelos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação sucessivas, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

**Parágrafo único.** O debate deve permitir o aperfeiçoamento da redação, sem alterar o teor e sem apresentar proposta nova.

**Art. 25.** Os destaques terão a intervenção de até dois participantes, sendo um para a defesa e um para o encaminhamento em contrário.

**§1º.** Cada participante terá até 02 (dois) minutos para sua manifestação.

**§2º.** Os pontos para os quais nenhum participante solicitar destaque no momento da votação, serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

**§ 3º.** Instalado o processo de votação, é expressamente vedado o levantamento de destaque, questões de ordem, esclarecimento, encaminhamento ou questões de qualquer natureza.

**Art. 26.** Durante a Conferência poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% (dez por cento) de assinaturas dos participantes presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.

**Parágrafo único.** Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

**Art. 27.** Ao final dos trabalhos, os participantes deverão deliberar e aprovar:

- a. Até 10 (dez) deliberações para o Município, sendo o máximo de 02 por eixo;
- b. Até 02 (duas) propostas de deliberação para o Estado, indicando a qual eixo temático a proposta se aplica;
- c. Até 02 (duas) propostas de deliberação para a União, indicando a qual eixo temático a proposta se aplica.

**§1º.** No caso das propostas para Estado e União, não é permitido apresentação de duas propostas para o mesmo eixo.

**§2º.** O número das propostas dispostas nas alíneas a, b e c do art. 27 podem ser alterados de acordo com as novas orientações do Conselho Nacional de Assistência Social.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Recursos**

**Art. 28.** As despesas com a organização e a realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social correrão a conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 29.** Serão conferidos certificados aos membros que participarem da Conferência.

**Art. 30.** O relatório constando deliberações da Conferência, lista de delegados eleitos e demais registros serão encaminhados conforme orientação do CNAS nº2/2025.

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.